



## **DECRETO Nº 3.997/2022**

### **DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a importância de medidas para evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, todas as normas emitidas pelo Governo do Estado, em especial, por meio da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA encaminhou ofício circular (OF/SESA/GS/Nº094/2022 – CIRCULAR), datado de 17.01.2022, recomendando aos municípios as medidas de enfrentamento para nova expansão da COVID-19, entre elas, a suspensão do carnaval e dos grandes shows/eventos até que se estabeleçam condições de uma fase de recuperação da pandemia;

**CONSIDERANDO**, a Notificação Recomendatória nº 02/2022 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de Venda Nova do Imigrante, na qual recomenda a adoção de providências administrativas que se fizerem necessárias para o



cancelamento/suspensão/adiamento imediato das festas de carnaval e dos grandes shows/eventos até que se estabeleçam condições de uma fase de recuperação da pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido no período de Carnaval, especialmente entre os dias 25 de fevereiro e 01 março de 2022, a realização de shows/eventos, blocos e desfiles carnavalescos que possam gerar aglomeração e/ou fluxo intenso de pessoas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de fevereiro de 2022.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI**  
**Prefeito Municipal**